



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature in blue ink.

MENSAGEM/331



Rio Grande, 15 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 056, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2001.”**

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

Handwritten signature in blue ink.
DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. DANÚBIO SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 056, de 15 de dezembro de 2000.

**ESTIMA A RECEITA E
FIXA A DESPESA DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE, PARA O
EXERCÍCIO DE 2.001.**

Artigo 1º – A Receita Geral da Administração Direta do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2.001 é estimada em R\$ 73.530.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e trinta mil reais). A provável receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

1.0 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 73.530.000,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 12.626.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	R\$ 493.000,00
1.3 – Transferências Correntes	R\$ 58.220.000,00
1.4 – Outras Receitas Correntes	R\$ 2.191.000,00
TOTAL	R\$ 73.530.000,00

Artigo 2º – A Despesa Geral da Administração Direta do Município é fixada em R\$ 73.530.000,00 (setenta e três milhões, quinhentos e trinta mil reais) e será executada em conformidade com as tabelas anexas – Natureza da Despesa e Programa de Trabalho – que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º – O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionadas na presente Lei, obedecerá as normas emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, conforme os Artigos 47 e 50 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, Créditos Adicionais Suplementares:

Inciso I – Para atender as despesas relativas a aplicação ou transferências de receitas vinculadas por leis especiais e que exceda a previsão orçamentária correspondente, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita de transferências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

11.931

2

Inciso II – Para atender as despesas relativas a Pessoal e Encargos Sociais, segundo as Leis pertinentes, decorrentes da implantação de Planos de Reformas de Carreira até o limite de 20% (vinte por cento) da receita corrente prevista.

Inciso III – Para atender dotações com insuficiência de saldo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita, utilizando-se dos recursos previstos no Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/1964.

Inciso IV – para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, observado os limites de prazos fixados no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A abertura de créditos suplementares a Projeto/Atividade depende de constar na Unidade Orçamentária a que se refere o elemento de despesa necessário a sua classificação.

Artigo 5º – Consta do orçamento anual, Reserva de Contingência, conforme disposto no inciso IV, art. 9º da Lei 5.470, de 12 de dezembro de 2000, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Econômico-Financeiro de 2001.

Artigo 6º – Os investimentos de 2.000, cujos projetos em fase de execução abrangerem o exercício de 2.001, terão preferência sobre os novos projetos. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar como antecipação de receita do exercício, operação de crédito até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista.

Artigo 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar operações de crédito para investimento, até o limite disposto no Artigo 9º, Inciso II da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.001.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.001 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 2000.

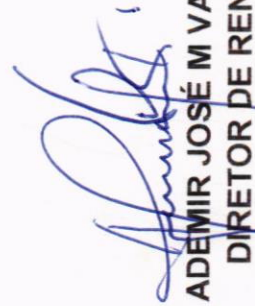

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

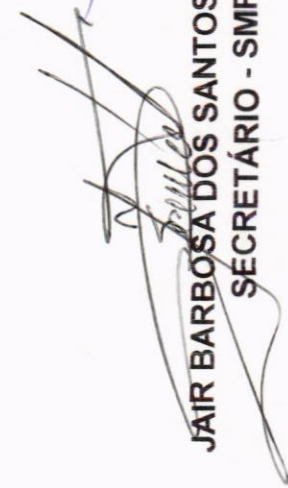
cc: Secretarias/CMV/PJ/Publicação

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISÃO

MUNICÍPIO: RIO GRANDE
PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2001

RECEITAS CORRENTES	EXERCÍCIO
	2001
Administração Direta	73.530.000,00
Administração Indireta - DATC	3.922.564,73
Administração Indireta - ABC	122.000,00
Sub-Total	77.574.564,73
(-)Deduções	
Contribuição para o FUNDEF	5.610.000,00
Sub-Total	5.610.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	71.964.564,73


ADEMIR JOSÉ M. VALENTE
DIRETOR DE RENDAS


JAIR BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO - SMF



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - UNIDADE DE RENDAS

QUADRO COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS EXERCÍCIOS DE
1998/1999, COM A RECEITA REALIZADA DE JAN/JUL DE 2000 E A RECEITA PROJETADA
PARA 2000/2001/2002/2003.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DE RECEITA	ARRECADADO		2000 JAN/JUL	2 000 PROJETADO	2 001 PROJETADO	2 002 PROJETADO	2 003 PROJETADO
		1998	1999					
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	59.039.943,37	62.205.753,71	41.006.340,98	67.540.646,96	73.530.000,00	76.471.200,00	79.526.171,20
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	9.672.984,99	10.573.178,01	8.271.451,42	11.763.978,70	12.626.000,00	13.131.040,00	13.656.281,60
1110.00.00	IMPOSTOS	8.610.868,82	9.339.457,37	6.810.851,97	10.172.536,98	10.700.000,00	11.128.000,00	11.573.120,00
1112.00.00	IMPOSTO S/PATRIMÔNIO E A RENDA	3.459.545,61	3.552.395,31	3.037.084,07	3.869.268,98	4.100.000,00	4.264.000,00	4.434.560,00
1112.02.00	Imposto s/Prop.Pred. E Territ.Urbana (100 %)	2.668.680,34	2.769.130,22	2.579.541,55	3.016.136,64	3.200.000,00	3.328.000,00	3.461.120,00
1112.02.01	Imposto s/Prop.Pred. E Territ.Urbana - MDE (25 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.112.000,00	2.129.920,00	2.145.894,40
1112.02.02	Imposto s/Prop.Pred. E Territ.Urbana - SAÚDE (9 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	832.000,00	865.280,00
1112.02.03	Imposto s/Transm. De Bens Imóveis (100 %)	790.865,27	783.265,09	457.542,52	853.132,34	900.000,00	936.000,00	973.440,00
1112.08.00	Imposto s/Transm. De Bens Imóveis - PRÓPRIOS (66 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	594.000,00	599.040,00	603.532,80
1112.08.01	Imposto s/Transm. De Bens Imóveis - MDE (25 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00	234.000,00	243.360,00
1112.08.02	Imposto s/Transm. De Bens Imóveis - SAÚDE (9 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	81.000,00	102.960,00	126.547,20
1113.00.00	IMPOSTO S/PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	5.151.323,21	5.787.062,06	3.773.767,90	6.303.268,00	6.600.000,00	6.864.000,00	7.138.560,00
1113.05.00	Imposto s/Serviço de Qualquer Natureza - (100 %)	5.151.323,21	5.787.062,06	3.773.767,90	6.303.268,00	6.600.000,00	6.864.000,00	7.138.560,00
1113.05.01	Imposto s/Serviço de Qualquer Natureza - PRÓPRIOS (66%)	0,00	0,00	0,00	0,00	4.356.000,00	4.392.960,00	4.425.907,20
1113.05.02	Imposto s/Serviço de Qualquer Natureza - MDE (25 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.000,00	1.716.000,00	1.784.640,00
1113.05.03	Imposto s/Serviço de Qualquer Natureza - SAÚDE (9 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	594.000,00	755.040,00	928.012,80
1120.00.00	TAXAS	1.062.116,17	1.233.720,64	1.460.599,45	1.591.441,72	1.926.000,00	2.003.040,00	2.083.161,60
1121.00.00	TAXAS P/EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	293.303,07	331.127,58	338.290,99	360.664,15	584.000,00	607.360,00	631.654,40
1121.01.00	Taxa de Fisc. Ou Vist.de Est.Qualq.Natureza	271.610,07	278.534,24	295.738,73	303.379,49	320.000,00	332.800,00	346.112,00
1121.02.00	Taxa de Licença para Func. Horário Especial	0,52	233,12	0,00	253,91	1.000,00	1.040,00	1.081,60
1121.03.00	Taxa de Licença p/Exerc.Com.Event.Ambul.	505,05	1.891,10	1.876,99	2.059,79	2.000,00	2.080,00	2.163,20
1121.04.00	Taxa de Licença p/Exec. De Obras Particulares	9.528,00	15.023,36	11.775,92	16.363,44	20.000,00	20.800,00	21.632,00
1121.06.00	Taxa de Licença p/Ocup.Vias e Log.Públicos	11.640,13	26.836,93	28.874,35	29.230,78	31.000,00	32.240,00	33.529,60
1121.07.00	Taxa de Util. Da Via Pública ou Passeio Público	19,30	8.608,83	25,00	9.376,74	10.000,00	10.400,00	10.816,00
1121.08.00	Taxa p/Utilização de Estacionamento Rotativo	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	208.000,00	216.320,00
1122.00.00	TAXA P/PRÉSTACÃO DE SERVIÇOS	768.813,10	902.593,06	1.122.308,46	1.230.777,57	1.342.000,00	1.395.680,00	1.451.507,20
1122.01.00	Taxa de Expediente e Serv. Diversos	167.776,82	211.878,05	180.564,39	230.777,57	242.000,00	251.680,00	261.747,20
1122.02.00	Taxa de Serviços Urbanos	601.036,28	690.715,01	941.744,07	1.000.000,00	990.000,00	1.029.600,00	1.070.784,00
1122.03.00	Taxa de Prev. De Incendio e Combate ao Fogo	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	114.400,00	118.976,00
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1300.00.00	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	9.672.984,99	10.573.178,01	8.271.451,42	11.763.978,70	12.626.000,00	13.131.040,00	13.656.281,60
1310.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	694.864,11	620.251,78	253.886,39	467.863,80	493.000,00	512.720,00	529.352,00
1320.00.00	Receitas Imobiliárias	48.571,86	57.236,10	34.479,80	62.341,56	65.000,00	67.600,00	70.304,00
1320.01.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	485.131,35	563.015,68	219.406,59	405.522,24	427.000,00	444.080,00	457.966,40
1320.02.00	R.V.M. (PRÓPRIOS)	460.949,42	280.944,64	53.549,87	91.799,78	96.000,00	99.840,00	103.833,60
1320.03.00	R.V.M. (F.M.S.)	17.026,39	3.288,63	2.617,41	4.486,99	5.000,00	5.200,00	5.408,00
1320.04.00	R.V.M. (FMBES)	221,38	2.079,87	152,29	261,07	0,00	0,00	0,00
1320.05.00	R.V.M. FUMAPEI	0,00	105,64	115,42	197,86	0,00	0,00	0,00

Hg. 03/1

Handwritten signature/initials

1320,05,00	R.V.M. (FMACA)	3.814,83	1.490,28	2.078,11	3.562,47	4.000,00	4.160,00	4.326,40
1320,06,00	R.V.M. (FMPPDS)	1.979,00	32,33	34,54	59,21	0,00	0,00	0,00
1320,07,00	R.V.M. (FMAS)	1.140,33	1.285,55	1.215,45	2.083,63	0,00	0,00	0,00
1320,08,00	R.V.M. (FUNDEF)	0,00	108.140,21	85.302,39	146.232,67	152.000,00	158.080,00	164.403,20
1320,10,00	R.V.M. (Salário Educação)	0,00	18.045,55	2.120,34	3.634,87	20.000,00	20.800,00	21.632,00
1320,12,00	R.V.M. (FMS-M. Solidária)	0,00	2.255,86	4.387,83	7.521,99	8.000,00	8.320,00	8.652,80
1320,13,00	R.V.M. (Operação Verão)	0,00	4.983,39	1.103,04	1.890,93	0,00	0,00	0,00
1320,14,00	R.V.M. (PMDE)	0,00	11,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1320,16,00	R.V.M. (PAB - Básico)	0,00	43.998,56	12.696,19	21.764,90	23.000,00	23.920,00	21.000,00
1320,17,00	R.V.M. (PNAE)	0,00	13.236,51	7.714,10	13.224,17	15.000,00	15.600,00	16.224,00
1320,18,00	R.V.M. (Controle Tuberculose)	0,00	2.397,43	1.437,01	2.463,45	3.000,00	3.120,00	3.244,80
1320,19,00	R.V.M. (Combate Dengue)	0,00	17.256,47	17.850,86	30.601,47	32.000,00	33.280,00	34.611,20
1320,21,00	R.V.M. (SUS)	0,00	0,00	-16.103,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1320,22,00	R.V.M. (AIDS/DST)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1320,23,00	R.V.M. (VIGISUS/FNS)	0,00	0,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00
1320,25,00	R.V.M. (SAMHOP)	0,00	0,00	0,00	1.712,93	0,00	0,00	0,00
1320,29,00	R.V.M. (PAB PLENA)	0,00	4.673,23	999,21	2.967,81	3.000,00	3.120,00	3.244,80
1320,31,00	R.V.M. (DEC. LEI 7628/86)	0,00	5.919,21	1.731,22	20.469,62	22.000,00	22.880,00	23.795,20
1320,32,00	R.V.M. (ILHA DOS MARINHEIROS - PONTE)	0,00	3.279,29	11.940,61	41,22	70,66	0,00	0,00
1320,33,00	R.V.M. (PROJ. AIDS II - MS)	0,00	26.432,39	4.507,82	7.727,69	0,00	0,00	0,00
1320,34,00	R.V.M. (PROJ. AIDS II - CMS)	0,00	2.508,20	1.120,91	1.921,56	0,00	0,00	0,00
1320,35,00	R.V.M. (BRASIL CRIANÇA CIDADÃ)	0,00	458,68	87,97	150,81	0,00	0,00	0,00
1320,36,00	R.V.M. (PRADEM)	0,00	1.687,40	49,43	84,74	0,00	0,00	0,00
1320,37,00	R.V.M. (MUL.TA DE TRANSITO)	0,00	1.838,28	128,32	219,98	0,00	0,00	0,00
1320,38,00	R.V.M. (ABRIGO POP. ADUL.TA RUA)	0,00	13,46	6,56	11,25	0,00	0,00	0,00
1320,40,00	R.V.M. (PMRG-MDE)	0,00	446,24	6.924,66	11.870,85	13.000,00	13.520,00	14.060,80
1320,41,00	R.V.M. (FPM)	0,00	13.424,39	12.620,68	21.635,45	24.000,00	24.960,00	25.958,40
1320,42,00	R.V.M. (ICMS LEI 87/97)	0,00	2.732,64	2.971,18	5.093,45	6.000,00	6.240,00	6.489,60
1320,47,00	R.V.M. (ICMS - BANRISUL)	0,00	0,00	4,96	100,00	0,00	0,00	0,00
1390,00,00	Outras Receitas Patrimoniais	161.160,90	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.040,00	1.081,60
1700,00,00	TOTAL DAS RECEITAS PATRIMONIAIS	694.864,11	620.251,78	253.886,39	467.863,80	493.000,00	512.720,00	529.352,00
172000,00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.838.878,28	49.244.224,00	30.754.944,73	52.586.204,46	58.220.000,00	60.548.800,00	62.970.752,00
172000,00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	46.801.674,32	49.208.534,05	30.705.178,53	52.500.904,46	58.180.000,00	60.507.200,00	62.927.488,00
1721,00,00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	14.445.972,21	17.640.797,05	11.198.113,85	20.020.270,80	24.044.000,00	25.005.760,00	26.005.990,40
1721,01,00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	14.445.972,21	17.640.797,05	11.198.113,85	20.020.270,80	24.044.000,00	25.005.760,00	26.005.990,40
1721,01,02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - (100%)	9.576.054,53	10.374.638,58	6.289.714,05	11.300.056,34	12.000.000,00	12.480.000,00	12.979.200,00
1721,01,02,01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - PRÓPRIO (66%)	0,00	0,00	0,00	0,00	7.920.000,00	7.987.200,00	8.047.104,00
1721,01,02,02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - FUNDEF (15%)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.872.000,00	1.946.880,00
1721,01,02,03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - MDE (10%)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.248.000,00	1.297.920,00
1721,01,02,04	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - SAÚDE (9%)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080.000,00	1.372.800,00	1.687.296,00
1721,01,04	Transf. Do Imposto de Renda Retido na Fonte - (100%)	945.486,43	927.010,65	571.621,67	1.009.700,00	1.100.000,00	1.144.000,00	1.189.760,00
1721,01,04,01	Transf. Do Imposto de Renda Retido na Fonte - PRÓPRIO (66%)	0,00	0,00	0,00	0,00	726.000,00	732.160,00	737.651,20
1721,01,04,02	Transf. Do Imposto de Renda Retido na Fonte - MDE (25%)	0,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00	286.000,00	297.440,00
1721,01,04,03	Transf. Do Imposto de Renda Retido na Fonte - SAÚDE (9%)	0,00	0,00	0,00	0,00	99.000,00	125.840,00	154.668,80
1721,01,05	Transf. Do Imp. Sobre a Prop. Territorial Rural - ITR - (100%)	93.702,23	181.063,59	41.801,18	197.214,46	200.000,00	208.000,00	216.320,00
1721,01,05,01	Transf. Do Imp. Sobre a Prop. Territorial Rural - ITR - PRÓPRIO (66 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	132.000,00	133.120,00	134.118,40
1721,01,05,02	Transf. Do Imp. Sobre a Prop. Territorial Rural - ITR - MDE (25 %)	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	52.000,00	54.080,00

[illegible]

[illegible]


ADEMIR JOSE M. VALENTE
DIRETOR DE VENDAS

SECRETARIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo n.º

16.198

Retratativa de Empréstimo

PARECER

Foi consultado preliminarmente pela Comissão de Finanças as seguintes questões relativas ao que se refere ao parecer final:

- 1- Não conta na previsão de receitas para o ano de 2001 a arrecadação da taxa de Contribuição de Iluminação; o que contraria o art. 11 da L.C. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 2- Não conta na previsão de receitas para o ano de 2001 a arrecadação prevista para a taxa de Contribuição de Iluminação fixada pela Prefeitura Municipal de Saúde (Lei 5094) o que contraria o art. 11 da L.C. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 3- O art. 40 da Constituição em vigor com a Lei de 1994 e o art. 90, I, prevê a limitação de 25% de receitas anuais.

Contatadas estas irregularidades, feito
contato com o Sr. Ademir da SMF, ficou este
de acordo, portanto como Sr. Secretário
da Comissão, ficou feito contato com
o Sr. Salomão, quando foi feito contato com
a mesma para se comprometer-se de
modificar o projeto original.
No aguardo do envio pelo Exentado
das devidas correções ao Projeto, momento
em que dar-se-á parecer definitivo.

Rua Caca Le, 29/12/2000.

Deputado Charles
Presidente/Relator

Jair Rizzo
Secretário

Dacila Lentes de Souza

Deleg.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76.198

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 76 de dezembro de 199 2000

x [Assinatura]
Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

[Assinatura]
Membro